

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, nos termos do inciso II do art 93 do Regimento Interno do Senado Federal,—que seja realizada audiência pública com a finalidade de debater a padronização das páginas de transparência em todas as esferas da administração pública.

Para referida audiência, sugiro a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Senado Federal;
2. Representante da Controladoria-Geral da União;
3. Representante do Supremo Tribunal Federal;
4. Representante do Ministério Público;
5. Representante do Governo do Distrito Federal;
6. Representante da Prefeitura de Goiânia;
7. Representante do Consórcio W3C (World Wide Web);
8. Francisco Gil Castelo Branco, Secretário-Geral da Associação Contas Abertas;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 131/2009 de minha autoria e que ficou conhecida como a LEI DA TRANSPARÊNCIA, tem a finalidade de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes públicos da Federação.

As páginas de transparência pública apresentam os dados referentes às despesas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública com informações fundamentais sobre licitações, contratos,

SF/16951/29463-63



convênios, diárias e passagens. Dados que devem ser apresentados de forma clara, fácil e atualizados constantemente. Esses portais dão continuidade às ações voltadas para o fortalecimento do controle social e da fiscalização por parte da sociedade.

No entanto, alguns portais não publicam as informações da forma estabelecida pela LEI DA TRANSPARÊNCIA, desestimulando o cidadão de exercer seu direito de controle social. Isso deve-se ao fato deles apresentarem as informações de forma tão complexa e não detalhada, que fica quase impossível identificar onde os recursos públicos estão sendo aplicados.

Nesse contexto, faz-se necessário a realização de um debate com diversos órgãos do poder público, com o objetivo de padronizar as informações, para que posteriormente, possamos melhorar a LEI DA TRANSPARÊNCIA, estipulando as administrações públicas a obedecer ao modelo de divulgação estabelecido.

Sala da Comissão,



Senador JOÃO CAPIBERIBE

SF/16951.29463-63